



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO V — N.º 134

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1944

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de junho de 1944

ALTERAÇÃO DE NOME

Lanificio Veram S.A. (pede para ser anotada nas marcas *Guanaca*, n.º 80.450, *Vicunha*, n.º 80.452, *Guanaca*, n.º 80.451, a alteração do nome da titular) — Laboratório Veiga Ltda. (pede para ser anotada nas marcas *Cevicáctio*, n.º 71.154, *Netopen*, n.º 71.529, a alteração do nome da titular). — Anotem-se as alterações de nome.

Notificações — São convidados os requerentes acima mencionados a comparecer a este Departamento, a fim de efetuarem o pagamento da taxa de alteração de nome dos titulares das mencionadas marcas.

REGISTRO DE MARCAS

Térmo n.º 91.289 — *Jaluz* — classe 48 — Valery Perfumarias Ltda. — Registre-se.
Térmo n.º 9.766 — *Eupulsin* — classe 3 — Schering Produtos Químicos Farmacêuticos S.A. — Registre-se.

Térmo n.º 95.123 — *Jacutinga* — classe 42 — Sociedade Agro-Pecuária Jacutinga Ltda. — Registre-se.

FRASE DE PROPAGANDA

Térmo n.º 90.598 — *Ofensiva de Setembro* — classes 23, 29, 36, 37, 48, 54 e 59 — Eduardo Simão. — Registre-se, de acordo com o art. 26, n.º 5, do Decreto n.º 24.507, de 1934.

Térmo n.º 95.336 — *Tek, a escova de dente moderna* — classe 48 — Companhia Johnson & Johnson do Brasil Produtos Cirúrgicos. — Indeferido, uma vez que a frase de propaganda trazida a registro, nenhum cunho de originalidade apresenta, compondo-se, ao contrário, de uma expressão vulgaríssima, comum, ao alcance de todos.

Térmo n.º 95.445 — *Taça monumento com jógo das bandeiras em apoteose às Nações Unidas* — classe 49 — Patrocinio Scholz. — Indeferido. A frase de propaganda registranda, nenhum cunho de originalidade apresenta, compõe-se, ao contrário, de expressões vulgares e comuns, ao alcance de todos, não sendo assim admissível transformá-las em propriedade exclusiva de ninguém.

NOME COMERCIAL

Térmo n.º 95.217 — *Indústrias de Aço e Metais Ltda.* — Indústrias de Aço e Metais Ltda. — Registre-se, de acordo com o art. 26, n.º 2, do Decreto n.º 24.507, de 1934.

Térmo n.º 95.360 — *Coque do Brasil Ltda.* — Coque do Brasil Ltda. — Registre-se, de acordo com o art. 26, n.º 2, do Decreto número 24.507-34.

TÍTULO DE ESTABELECIMENTO

Térmo n.º 65.113 — *Rádio Informadora* — classes 8, 12 e 60 — Rettmann & Hennel Ltda. — Indeferido, de acordo com o art. 33, n.º 6, do Decreto n.º 24.507, de 1934.

Térmo n.º 95.213 — *Bar e Restaurante Parque do Leme* — classes 41, 42 e 43 — Arf Carvalhais Ribeiro. — Registre-se, de acordo com o art. 26, n.º 7, do Decreto n.º 24.507, de 1934.

Térmo n.º 95.235 — *Manufatura de Brinquedos São Jorge* — classes 17 e 49. — Manufatura de Brinquedos São Jorge Ltda. — Registre-se, de acordo com o art. 26, n.º 7, do Decreto n.º 24.507, de 1934.

EXIGÊNCIAS

Silvio José de Melo (1.095-44, junto à marca de n.º 60.555). — Satisfaça a exigência do art. 119, do Decreto n.º 20.377-31.

Térmo n.º 85.511 — National Carbon Company, Inc. — Mantenho a exigência.

Térmo n.º 91.913 — Estabelecimentos Químicos Sintecor S.A. — Apresente novos exemplares e *cliché*, incluindo neste último um elemento capaz de caracterizar a marca de acordo com o laudo técnico.

Térmo n.º 93.203 — Salim M. Imam. — Apresente novos exemplares e *cliché*, incluindo neste último um elemento qualquer capaz de caracterizar suficientemente a marca.

DIVERSOS

Roger Mesquita (3.898-43 junto a marca de n.º 34.963). — Aguarde-se.

Fábrica Venus Ltda. (no pedido de transferência da marca de n.º 49.123). — Aguarde-se solução definitiva da caducidade do registro.

Estado do Paraná (11.182-44 junto a marca de n.º 80.837). — Faça a apostila, nos termos do parecer da Seção.

Térmo n.º 95.851 — Antonio R. Mourão. — Nada há que deferir.

Térmo n.º 97.911 — Luiz Niccoli. — Tendo em vista o parecer da Divisão de marcas e considerando que não se justifica a existência de onde resultou o arquivamento deste processo, dê-se ao mesmo o devido andamento, ficando sem efeito o despacho de 11 de maio p./findo.

Térmo n.º 97.321 — Francisco Antonio Giffoni Filho. — Prossiga-se, ficando sem efeito o despacho que mandou arquivar o processo.

Divisão de Marcas

Expediente do dia 9 de junho de 1944

Henrique Leipziger (no pedido de averbação do contrato de exploração da marca internacional de n.º 71.007). — Satisfaça as exigências da Seção.

Wyandotte Chemicals Corporation (no pedido de transferência para o seu nome da marca de n.º 27.668). — Preste esclarecimentos.

Aolian American Corporation (No pedido de alteração de nome da marca de n.º 27.819). — Preste esclarecimentos.

Térmo n.º 76.554 — Indústria e Comércio Hermann Weege S. A. — Apresente o instrumento de mandato.

Térmo n.º 89.558 — Raphael Israel & Filho. — Apresente novos exemplares em nome da requerente de fls. 20 e pague a taxa de alteração de nome.

Térmo n.º 91.508 — Instituto de Organização Racional do Trabalho de São Paulo (1.º D. O. R. T.). — Preste esclarecimentos sobre o seu nome nos registros n.ºs 64.299 e 96.614 (lêrmos).

Térmo n.º 91.611 — I. D. O. R. T. Instituto de Organização Racional do Trabalho de São Paulo. — Preste o requerente esclarecimentos sobre o seu nome no registro de número 64.299.

Térmo n.º 95.090 — Armazens Transmontanos Ltda. — Preste esclarecimentos sobre a propriedade do registro n.º 56.019.

Térmo n.º 95.178 — Empresa das Águas de Caxambú S. A. — Promova a anotação do nome nos registros anteriores.

Térmo n.º 95.388 — S. A. Brasileira de Tabacos Industrializados Sabrati. — Apresente novo *cliché* com a declaração Indústria Brasileira.

Térmo n.º 95.476 — M. Gonçalves & Costa. — Preste esclarecimentos sobre a propriedade da marca do registro n.º 36.350.

Térmo n.º 96.302 — Associação Brasileira de Cimento Portland. — Preste esclarecimentos.

Continua na pág. 1.113

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

Chefe S. Publicações

MURILO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redação

EUCLIDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL**

SEÇÃO III

Órgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feita do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 70,00

Semestral Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 56,00

Semestre Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.**INTERIOR** — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.**SUMÁRIO**

	Págs.
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL — Expediente do Sr. diretor e da Divisão de Marcas	1141
NOTICIÁRIO — Oposições — Retificações — Notificações — Inscrição de invenções — Certificados expedidos	1143
PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO — Termos de depósito — Termos anteriores	1144

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

Com índice alfabético e remissivo

**COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA
DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA**

PREÇO..... Cr. \$ 8,00

A venda na Seção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências:
n. 1: Ministério da Fazenda, e n. 2: Edifício do Pretório

1944 1.º TRIMESTRE 1944**COLEÇÃO DAS LEIS**

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

Cr\$ 60,00**Ementário da Legislação Federal**

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética e numérica dos assuntos

Cr\$ 15,00

Seção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves n.º 1
Agências 1 e 2 — Ministério da Fazenda e Edifício do Pretório

**ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE
REEMBOLSO POSTAL**

Continuação da 1.ª página

Térmo n.º 98.623 — Companhia Federal de Fundação. — Exclua os artigos que não são da classe 5, segundo o parecer da Seção de Pesquisas.

Térmo n.º 98.625 — Companhia Federal de Fundação. — Satisfaz a exigência de Seção de Pesquisas.

Térmo n.º 98.903 — Alvaro Pedreira de Mendonça. — Complete o pagamento da taxa de prorrogação, a fls. 12, e apresente os novos exemplares exigidos.

DIVERSOS

Pinto, Ferreira, Irmãos & Comp. (na transferência da marca de n.º 42.886). — Guarde-se.

Térmo n.º 94.571 — Juozas Slika. — Aguarde-se o registro, nos termos ns. 93.793 e 93.794.

Térmo n.º 95.323 — H. Soares — Aguarde-se o termo n.º 95.733.

Térmo n.º 95.358 — Companhia Industrial de Conservas Alimentícias. — Aguarde-se os termos em recurso.

Noticiário

OPSIÇÕES

Companhia Gessy Industrial (15.594-44), apresentando oposição ao registro da marca *Ninella*, termo n.º 104.576, de Rodrigo Campos.

A. Franceschini & Comp. (15.585-44), apresentando oposição ao registro do título de estabelecimento depositada sob número de termo 105.305, de Azevedo & Comp. Ltda.

Domingos Ferreira Matos (9.671-44), apresentando oposição ao registro da marca depositada sob número de termo 103.223, de Empresa de Serviços Gerais (Marítimos e Terrestres) Atlântida Ltda.

Domingos Ferreira Matos (9.670-44), apresentando oposição ao registro da marca depositada sob número de termo 103.222, de Empresa de Serviços Gerais (Marítimos e Terrestres) Atlântida Ltda.

Frigorífico Wilson do Brasil S. A. (4.841 de 1944), apresentando oposição ao registro da insignia de comércio *Wilson*, termo número 103.093.

Abel de Barros & Comp. (7.819-44), apresentando oposição ao registro da marca *Clinol*, termo n.º 103.078, de Willem Viser.

Companhia Industrial do Ferro S. A. (4.369 de 1944), apresentando oposição ao registro da marca depositada sob número de termo 103.077 da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S. Anônima.

Pérciles Ribeiro Batista Leite (11.721-44), apresentando oposição ao registro do título, de estabelecimento depositado sob número de termo 103.570.

RETIFICAÇÕES

O pedido de prorrogação da marca mista *Assirio*, termo n.º 105.095, da Companhia Lopes Sá Industrial de Fumos, cujo *cliché* saiu publicado no Boletim de 2 de maio do corrente ano, foi depositada na classe 44 para distinguir tabaco manufaturado ou não.

A marca *Rora*, termo n.º 105.245, de Barbosa & Marques Ltda., cujo *cliché* saiu publicado no Boletim de 6 de maio do corrente, foi depositada na classe 46, para distinguir sabão.

O pedido de prorrogação da marca depositada por Lundgren, Irmãos, Ltda., cujo *cliché* saiu publicado no Boletim de 8 de maio do corrente ano, foi depositado sob n.º de termo 105.271, e não sob n.º de termo 105.276, como saiu publicado.

O pedido de prorrogação da marca *Rainha dos Estudantes*, de Lundgren, Irmãos Ltda.,

cujo *cliché* saiu publicado no Boletim de 8 de maio do corrente ano, foi depositado sob número de termo 105.272.

O pedido de prorrogação da marca depositada por Lundgren, Irmãos Ltda., cujo *cliché* saiu publicado no Boletim de 8 de maio do corrente ano, foi depositada sob n.º de termo 105.273, e não sob n.º de termo 105.274, como saiu publicado.

O pedido de prorrogação da marca depositada por Lundgren, Irmãos Ltda., cujo *cliché* saiu publicado no Boletim de 8 de maio do corrente ano, foi depositada sob n.º de termo 105.274, e não sob n.º de termo 105.273, como saiu publicado.

A marca *Garço*, de Lundgren, Irmãos Ltda., cujo *cliché* saiu publicado no Boletim de 8 de maio do corrente ano, como prorrogação, foi depositada sob n.º de termo 105.275, e não 105.272, como saiu publicado.

A marca em prorrogação, de Lundgren, Irmãos Ltda., cujo *cliché* saiu publicado no Boletim de 8 de maio do corrente ano, foi depositada sob n.º de termo 105.276 e não sob número de termo 105.271, como saiu publicado.

A marca *Palácio*, de Arthur Lundgren & Cia. Ltda., cujo *cliché* saiu publicado no Boletim de 8 de maio de 1944, foi depositada sob número de termo 105.277, e não 105.270, e foi depositado como registro da marca e não de título de estabelecimento.

A marca *Lider*, termo 105.286, de José Salgado Zenha, cujo *cliché* saiu publicado no Boletim de 8 de maio do corrente ano, foi depositada na classe 6, para distinguir gasogênicos.

NOTIFICAÇÕES

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento, a fim de efetuarem o pagamento da taxa final dos seguintes processos:

Sérgio Machado de Melo e Alvim (termo número 94.121, título de imóvel — *Week and Parque*), Olegário Ribeiro de Barros (termo n.º 94.148, marca *São Francisco*), Banco Industrial, Comercial e Agrícola do Distrito Federal (Sociedade Cooperativa de Crédito) (termo n.º 94.408, nome comercial *Banco Industrial, Comercial e Agrícola do Distrito Federal (Sociedade Cooperativa de Crédito)*).

É convidado Fagos Indústria Farmacêutica Ltda. a comparecer a este Departamento, a fim de apresentar procuração dentro do prazo de 30 dias, no termo n.º 81.504, marca *Fagos*.

É convidado Alfred Bindewald a comparecer a este Departamento, a fim de pagar o selo de juntada no termo 102.397, marca *Mammul*.

Inscrição de Procurações

Foram inscritas no registro especial *ex-vi* do disposto no art. 7.º do Decreto n.º 1.603, de 14 de setembro de 1939, as seguintes procurações:

Nomes — Inscrições

N.º 5.494. Gilbert Deschatre (15.708-44). Procurador, José Müller Alves (agente).

N.º 5.495. Mário Teixeira de Freitas (15.685, de 1944).

Procuradores, Carmo Braga & Carmo Braga (advogados).

N.º 5.496. Moreira Leite (12.706-44).

Procurador, Israel Araújo de Matos (advogado).

N.º 5.497. Sociedade Industrial e Técnica de Embalagens Ltda. (15.678-44).

Procurador, Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda. (agência).

N.º 5.498. Nadra Esper Kallás (15.520-44). Procurador, Romeu Rodrigues (agente).

N.º 5.499. Rheedoro John Henriques (15.710, de 1944).

Procurador, José Müller Alves (agente).

N.º 5.500. Fábrica de Doces Itariri Ltda. (15.525-44).

Procurador, Romeu Rodrigues (agente).

N.º 5.501. Edmundo Brandão Matos (15.709).

Procurador, José Müller Alves (agente).

N.º 5.502. Irmãos Mandelbaum (15.657-44).

Procurador, Romeu Rodrigues (agente).

N.º 5.503. Dante Pozzo (15.523-44).

Procurador, Romeu Rodrigues (agente).

N.º 5.504. Companhia Vinícola e Agrícola São Roque (15.524-44).

Procurador, Romeu Rodrigues (agente).

N.º 5.505. Gert Joaquim Georg Schmeling e Achylles Soares (15.620-44).

Procuradores, Júlio e Fernando Melo (agentes).

N.º 5.506. Produtos Químicos "Super" Ltda. (15.521-44).

Procurador, Romeu Rodrigues (agente).

N.º 5.507. Décio Valente (15.522-44).

Procurador, Romeu Rodrigues (agente).

N.º 5.508. Fábrica de Casemiras Adamastor S. A. (12.739-44).

Procurador, Mário Costa (agente).

Inscrição da prova do artigo 119, do decreto n. 20.377, de 1931

Foi inscrita no registro especial *ex-vi* do disposto no art. 8.º do Decreto n.º 20.377-31, a seguinte certidão:

Nome — Inscrição

N.º 397. Organização Farmacêutica Luper Limitada (15.526-44).

Certificados expedidos

São convidados a comparecer a este Departamento, a fim de receber os seus certificados de Marcas, Título de Estabelecimentos e Nomes Comerciais os titulares abaixo mencionados:

82.152. Química Farmacêutica Paulista Limitada — Termo n.º 82.712.

82.153. Renato Marcos V. Funari — Termo n.º 85.462.

82.154. Jacomo Pelosi — Termo n.º 86.915.

82.155. Alfredo Cinelli — Termo n.º 87.105.

82.156. Valter R. Taylor & Co. Ltd. — Termo n.º 87.287.

82.157. Inst. Hormoquímico e Biológico Limitada — Termo n.º 89.408.

82.158. Inds. Hallrich Ltda. — Termo número 89.653.

82.159. Comp. Lubeca S. A. — Termo número 89.792.

82.160. Nouvelle Fabrique Election S. A. — Termo n.º 90.125.

82.161. The Goodyear Tire & Rubber Company — Termo n.º 90.324.

- 82.162. Benjamin Luiz da Silva — Termo número 90.890.
- 82.163. Samuel Malkes & Comp. — Termo número 91.268.
- 82.164. J. Brockhouse & Company Ltd. — Termo n.º 91.276.
- 82.165. Fab. de Belidas Topzio Ltda. — Termo n.º 91.408.
- 82.166. Ernst Matheis & Comp. Ltda. — Termo n.º 91.806.
- 82.167. Slupakoff & Comp. Ltda. — Termo n.º 92.060.
- 82.168. José Lobo — Termo n.º 92.144.
- 82.169. Refinaria Bras. de Óleos e Graxas S. A. — Termo n.º 92.274.
- 82.170. Refinaria Bras. de Óleos e Graxas S. A. — Termo n.º 92.276.
- 82.171. A. Marinho — Termo n.º 92.293.
- 82.172. Felício Alcuré & Comp. Ltda. — Termo n.º 92.867.
- 82.173. Carvalho & Costa — Termo n.º 93.133.
- 82.174. J. C. Basílio Ltda. — Termo número 93.276.
- 82.175. S. Capelossi & Comp. — Termo número 93.378.
- 82.176. Olido Ferreira de Andrade — Termo n.º 93.556.
- 82.177. Liefkai Godfredsen — Termo número 93.577.
- 82.178. Joseph Sanney & Sons Ltd. — Termo n.º 93.593.
- 82.179. Casa Para Todos Ltda. — Termo número 93.662.
- 82.180. The Nobel Company of America — Termo n.º 93.694.
- 82.181. Pedro Baldassarri & Irmãos — Termo n.º 93.699.
- 82.182. O. S. Bittencourt & Comp. — Termo n.º 93.759.
- 82.183. O. S. Bittencourt & Comp. — Termo n.º 93.760.
- 82.184. Raul Roviralla Astoul — Termo número 93.766.
- 82.185. Comp. Th. Badin de Minérios S. A. — Termo n.º 93.843.
- 82.186. Hime & Comp. — Termo n.º 93.952.
- 82.187. Valéry Perfumarias Ltda. — Termo n.º 94.034.
- 82.188. Osvaldo Morais Magalhães — Termo n.º 94.077.
- 82.189. Osvaldo Morais Magalhães — Termo n.º 94.080.
- 82.190. Valéry Perfumarias Ltda. — Termo n.º 94.125.
- 82.191. Lab. Terápica Paulista — Termo número 94.424.
- 82.192. Lab. Terápica Paulista — Termo n.º 94.426.
- 82.193. Colgate-Palmolive-Peet Company — Termo n.º 94.478.
- 82.194. Indústrias Filizola S. A. — Termo n.º 95.269.
- 82.195. Thomas Ward & Sons Ltd. — Termo n.º 97.264.
- 82.196. Lab. Leite de Bismuto Composto Limitada — Termo n.º 99.451.
- 82.197. Lab. Leite de Bismuto Composto Ltda. — Termo n.º 99.452.
- 82.198. Lab. Leite de Bismuto Composto Limitada — Termo n.º 99.453.
- 82.199. Mount Vernon-Wood Berry Mills Inc. — Termo n.º 100.691.
- 82.200. Adressograph-Multigraph Corp. — Termo n.º 100.890.

- 82.201. The Bristol Comp. — Termo número 101.012.
- 82.202. Lab. Esculápio Ltda. — Termo número 102.142.
- 82.203. Lab. Esculápio Ltda. — Termo número 102.145.
- 82.204. Allied Kid Company — Termo número 102.271.
- 82.205. Saxone Shoe Company Ltda. — Termo n.º 102.565.
- 82.206. Mount Vernon-Woodberry Mills, Inc. — Termo n.º 102.714.
- 82.207. Mount Vernon-Woodberry Mills, Inc. — Termo n.º 102.715.
- 82.208. American Chain & Gable Company Inc. — Termo n.º 102.716.
- 82.209. Labs. Moura Brasil S. A. — Termo n.º 102.751.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do regulamento vigente (decreto n.º 10.264 de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo 33.294 de 6-6-44

João Giannini — S. Paulo.

Pontos característicos da Invenção para: "Novo modelo de botão para camisas e outros" — (Modelo de utilidade):

Novo modelo de botão para camisas e outros, metálico, para ser fixado definitivamente ao tecido, caracterizado pelo fato do prato de base do botão ser provido, na sua face inferior de trecho recurvado para cima e de bordos recurvados para baixo, formando uma fenda em forma de anel, para a fixação do tecido por meio de arruela provida de dentes ponteados que atravessando o tecido, penetram na dita fenda, e são a seguir dobrados sob pressão, tudo substancialmente como descrito e ilustrado nos anexos desenhos.

Termo 33.295 — 6-6-44.

João Giannini — S. Paulo.

Pontos característicos da Invenção para: "Novo modelo de botão para camisas e outros" — Modelo de utilidade.

Novo modelo de botão para camisas e outros, metálico, destinado a ser fixado definitivamente a peça, caracterizado pelo fato do prato de base do botão ser provido de trecho recurvado para baixo, e de bordos recurvados para cima formando fenda circular em forma de anel, na face superior do prato, para a fixação do tecido, sobreposto no dito prato, por meio de arruela provida de dentes ponteados que, atravessando o tecido, penetram na dita fenda e são dobrados sob compressão, tudo substancialmente como descrito e ilustrado nos anexos desenhos.

Termo 33.296 de 3-6-44.

Lederle Laboratories, Inc.

Pontos característicos da Invenção para: "Aperfeiçoamentos relativos a ataduras cirúrgicas" — Privilégio de Invenção.

(1) — Coloração sintética das pedras preciosas pelo processo Edson que se caracte-

riza por ser empregado o cristal de rocha para imitações de segunda qualidade e a água marinha clara, para as imitações perfeitas e de primeira qualidade devido ao brilho natural que possui esta pedra e colorida sinteticamente com uma tinta especial preparada adrede com uma cola apropriada e moldada pelo processo comum de lapidação.

(2) — Coloração sintética das pedras preciosas pelo processo Edson, como descrito no ponto característico n.º 1, caracterizada por ser a pedra cortada em duas partes horizontalmente no centro desta, ou como é mais conhecido, no rodísio, e lapidada por etapas, isto é, primeiro a parte superior com algumas facetas e um plateau refletor e depois a parte inferior toda facetada, inclusive a área do corte em ambas as partes, a fim de facilitar o ajuste das mesmas após a aplicação da tinta e permitindo um arremate final perfeito, não se notando quase a emenda da pedra.

(3) — Coloração sintética das pedras preciosas pelo processo Edson como descrito nos pontos característicos n.º 1 e 2, caracterizado por ser aplicado em uma das partes do corte da pedra e em toda sua superfície, uma tinta especial preparada adrede com uma cola apropriada, podendo mesmo ser o cola tudo ou outra qualquer cola gelatinosa e unidas posteriormente com água naturalidade pela própria tinta, ou por intermédio de uma prensa especial para esse fim, no caso de colar-se diversas pedras de uma só vez, esperando-se o tempo necessário para secar, tornando ambas as partes em um só bloco.

(4) — Coloração sintética das pedras preciosas pelo processo Edson, como descrito nos pontos característicos números 1 a 3, caracterizado pelo fato de se poder dar à tinta não só a cor exata da "Esmeralda", "Ruby" e "Safira", como também, do "Topásio", "Berilo", "Turmalinas", "Amelistas", "Citrino", e inclusive, a própria "Água Marinha" ou outra qualquer cor das pedras preciosas ou semi-preciosas conhecidas, ou ainda, fabricá-la da cor que se desejar, preparando-a pelo modo comum das tintas não oleosas juntamente com a cola.

(5) — Coloração sintética das pedras preciosas pelo processo Edson, como descrito nos pontos característicos números 1 a 4, que se caracteriza pelo fato da tinta aplicada em toda a superfície do corte no centro da pedra, encher a mesma de um colorido uniforme depois de coladas ambas as partes, e ainda, pelo fato de se poder lapidar a pedra antes ou depois de colorida de modo que a parte pintada fique sempre no rodísio, e ainda mais, pelo fato de se poder limpar a pedra depois de colada, com água, álcool, ou outro qualquer líquido conhecido, que seja próprio para limpar pedras preciosas; não se descolando em absoluto, a pedra, mesmo que essa venha a cair de uma altura regular e se quebre, salvo se a colocarmos sobre o fogo ou mergulhá-la em água fervente ou temperatura muito quente.

(6) — Coloração sintética das pedras preciosas pelo processo Edson, como descrita nos pontos característicos números 1 a 5, que se caracteriza pelo fato de não se distinguir a pedra verdadeira da imitação, vista de frente ou de fundo e muito menos depois de aplicada em adornos de joalheria (salvo um técnico no assunto) em virtude de não aparecer o rodísio, dois, como já expliquei, essa parte da pedra, é fixada na jóia; notando-se entretanto, notadamente, a pedra colorida da pedra verdadeira, antes de sua colocação em adornos de joalheria se a olharmos de perfil, pois, as facetas ligadas ao rodísio das partes superiores e inferiores na emenda da pedra, aparecem mais claras ou brancas, e, o rodísio, isto é a emenda propriamente dita, tem o colorido forte da cor que for empregada; podendo-se pelo processo que inventei, colorir sinteticamente, ou melhor, imitar qualquer pedra preciosa ou semi-preciosa conhecida, ou ainda, fabricar outras quaisquer, da tonalidade de cor que se almejar. Tudo como

substancialmente descrito e representado nos desenhos e amostras anexas.

O presente invento da coloração sintética das pedras preciosas pelo processo Edson, poderá variar em cores e dimensões e ser lapidado em qualquer formato já conhecido pelo processo comum de lapidação.

Térmo 33.297 de 6-6-44.

Sabino Maciel Monteiro de Matos — Nesta Capital.

Pontos característicos da invenção para: "Novo processo para a produção econômica de força motriz e frio industrial". (Privilegio de Invenção);

1 — Novo processo para a produção econômica de força motriz e frio industrial, caracterizado pelo fato de se empregarem duas massas independentes de um gás — gás amoníaco ou carbônico, por exemplo, — circulantes cada uma em um circuito fechado, sujeita uma delas — a principal — sucessivamente a uma distensão com queda de pressão e baixa de temperatura, seguida de uma liquefação, e de uma elevação de temperatura com vaporização, e sujeita a massa menor sucessivamente a uma vaporização, seguida de uma baixa de temperatura e condensação, e pelo fato de que as calorias necessárias à manutenção do funcionamento dos dois ciclos fechados são fornecidos por um fluido — água por exemplo — circulante em contato térmico com a massa gasosa principal, ou ainda pela queima de um combustível.

2 — Um novo processo, segundo a reivindicação do ponto 1, caracterizado especialmente pelo fato de sua aplicação, à obtenção de força motriz importar na eriação das máquinas térmicas à baixa temperatura;

3 — Máquina para a realização do processo de acordo com o ponto 1, para a obtenção de energia mecânica, caracterizada pelo fato de compreender uma caldeira contendo uma quantidade de gás; uma serpentina no interior da caldeira, destinada à circulação do fluido fornecedor da energia, água por exemplo; uma tubulação ligando a caldeira a um cilindro de êmbolo de simples ou duplo efeito, provido de uma válvula de admissão, uma válvula de escapamento, uma biela, um eixo de manivela, e um comando de válvulas do tipo habitual; uma tubulação ligando o escapamento do cilindro ao interior de uma câmara frigorífica; uma tubulação ligando o fundo da câmara a uma serpentina de um condensador, com interposição de uma bomba destinada a provocar a circulação do fluido nesse sentido; uma tubulação ligando a parte superior da serpentina do condensador à referida caldeira; um vaporizador situado no interior da câmara frigorífica, e contendo uma segunda massa menor de gás líquido; um tubo ligando o vaporizador ao condensador, com interposição de uma bomba destinada a provocar a circulação do gás nesse sentido; e um tubo ligando o fundo do condensador à parte superior do referido vaporizador.

4 — Máquina de acordo com o ponto 2, caracterizada pelo fato de serem as duas bombas acionadas a partir do próprio eixo do motor principal, ou por meio de um motor auxiliar qualquer.

5 — Máquina para a produção de frio industrial, de acordo com o processo do ponto 1, caracterizada pelo fato de se instalar uma serpentina de refrigeração, intercalada entre o condensador e a caldeira e instalada no ambiente a refrigerar.

6 — Máquina para a produção de frio industrial, de acordo com o processo do ponto 1, caracterizada pelo fato de se resfriar completamente o condensador, pelo aproveitamento do gás líquido a baixa temperatura da câmara frigorífica.

Térmo 33.298 de 7-6-44.

Jacob Sauer — Porto Alegre — Térmo 134.

Pontos característicos da invenção para: "Novo processo de preparação de xarope". (Privilegio de Invenção):

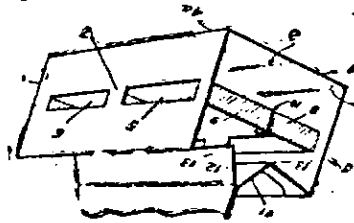
a) Novo processo de preparação de xarope, para uso em refrescos e gasosos, caracterizado por ser preparado levando-se o açúcar somente ao fogo até que forme uma massa consistente, adicionando-se, então, água, em quantidade proporcional e deixando-se ferver, a fim de evaporar a água excedente.

b) Novo processo de preparação de xarope, para uso em refrescos e gasosos, caracterizado por não necessitar, como os similares, do emprego de alta pressão de gás carbônico a fim de produzir espuma.

c) Novo processo de preparação de xarope, para uso em refrescos e gasosos, como suficientemente descrito e reivindicado.

Térmo 33.301 de 7-6-44.

Coca-Cola Refrescos S.A. — Nesta Capital.



Pontos característicos da invenção para: "Um porta-garrafa de papelão, dobrável, para transporte manual de garrafas". (Modelo industrial):

1 — Um porta-garrafa de papelão, dobrável, para transporte manual de garrafas, feito de uma só peça inteira, que se caracteriza por compreender: um fundo vincado longitudinalmente e dobrável; duas paredes laterais, verticais, sendo cada uma destas paredes formada por três partes consecutivas divididas entre si por vincos longitudinais, dos quais a parte inferior é inteira e vertical normalmente, a parte média é formada com umas tiras laterais dobráveis, horizontais, que permitem o dobramento desta segunda parte sobre si mesmo, e a parte superior é inteira e rígida, formada pelas seções superiores de cada parede lateral vertical, coladas entre si; duas janelas oblongas, praticadas na seção inferior de cada parede vertical, separadas entre elas por uma parte sólida, central; e umas tiras, partindo do bordo de cada janela adjacente aos bordos extremos verticais das referidas paredes verticais do porta-garrafa, estendendo-se horizontalmente para o lado de dentro deste porta-garrafa e sendo unidas pelas suas extremidades livres, formando uma espécie de dobradiças que permitem o dobramento completo do porta-garrafa sobre si mesmo.

2 — O porta-garrafa de papelão, dobrável, de acordo com o ponto 1, em que a parte média e dobrável de cada parede vertical do porta-garrafa é formada entre as suas tiras horizontais e dobráveis com uma abertura oblonga, longitudinal, para entrada das garrafas no porta-garrafa, sendo esta abertura coberta, quando o porta-garrafa esteja vazio, com uma tampa articulada integralmente em parte de um dos bordos da referida abertura; e em que a parte superior e rígida, colada, do porta-garrafa é formada com uma abertura central, coberta normalmente por uma tampa articulada no bordo superior desta abertura, para passagem da mão de qualquer pessoa que tenha de transportar o porta-garrafa, com garrafas, para qualquer ponto desejado.

3 — O porta-garrafa de papelão, dobrável, de acordo com os pontos 1 e 2, adaptado para se dobrar completamente sobre si mesmo,

formando um todo absolutamente chato e fino, permitindo assim o empilhamento de um indeterminado número de porta-garrafas, sobrepostos, ocupando espaço muito diminuído em armazenagem ou em transportes.

4 — Um porta-garrafa de papelão, dobrável, substancialmente como descrito, com referência aos desenhos juntos.

Térmo n.º 33.302 de 7-6-44.

Standard Elétrica S.A., Inglaterra.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamentos em ou referentes a engaste de arames em vidro". Privilegio de Invenção.

1 — O processo de engastar arames num tubo de vidro que compreende segurar os arames na necessária posição correlativa, colocar por cima um tubo de vidro, aquecer a extremidade de dito tubo e permitir que o vidro amolecido flua ao redor dos arames fechando a extremidade do tubo.

2. O processo de engastar arames num tubo de vidro que compreende segurar os arames verticalmente nas suas posições correlativas num suporte, enfiar por cima um tubo de vidro com a sua extremidade inferior encostada a uma superfície dura, aquecer o dito tubo ao redor da sua extremidade inferior e permitir que flua o vidro amolecido ao redor dos arames par afechar a extremidade do tubo.

3 — O processo de engastar arames incorporando-os com um tubo de vidro que compreende segurar os arames nas necessárias posições correlativas num suporte, colocar sobre ditos arames um tubo de vidro de forma que a sua extremidade encoste numa superfície dura, aquecer a extremidade de dito tubo permitindo que o vidro amolecido flua ao redor de ditos arames fechando a extremidade do tubo, remover o elemento aquecedor e enquanto o vidro permanece no estado mole aplicar pressão ao dito tubo para fazer com que o vidro amolecido assumia qualquer feição desejado.

4. O processo de conformidade com o ponto 3 em que os arames e o tubo são localizados em posição vertical e o vidro amolecido flue sob o peso do tubo.

5. O processo de conformidade com qualquer um dos pontos que antecedem que a extremidade aquecida do tubo de vidro é recebida num molde.

6. Elementos do termistor engastados em invólucros de vidro pelo processo reivindicado em qualquer um dos pontos que antecedem.

7 — O processo de engastar arames num tubo de vidro de conformidade com a descrição que antecede.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 18 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 16.264, de 19 de dezembro de 1923 a prioridade, do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra em 24 de fevereiro de 1943, sob n.º 3.060.

Térmo 33.303 de 7-6-44.

Standard Elétrica S. A., Nesta Capital.

Pontos característicos da Invenção para: "Aperfeiçoamento no tratamento Seletivo a

1 — Aparelho para tratar a quente uma roda quente de metal" — Privilegio de Invenção, de metal tendo uma re-entrância na sua periferia inclusive um suporte progressivamente móvel para a roda e caracterizado pela cooperação de um condutor de corrente elétrica de alta frequência dotado de um sector ativo para passar através da re-entrância a medida que a roda se move em correlação com a mesma no seu suporte.

2 — Aparelho para tratar a quente uma roda de metal com uma re-entrância de conformidade com o ponto 1 inclusive meios para dar rotação à roda quando movida progressivamente

te pelo suporte e em que o sector ativo do condutor se localiza correlativamente com o suporte para estabelecer um acoplamento correlativamente com o suporte para estabelecer um acoplamento cerrado com a superfície da parte re-entrante da roda na frequência operativa.

3 — Aparelho para tratar a quente uma ro- progreda de metal forroso inclusive um suporte progressivamente movível para a roda e meios efetuar a rotação ininterrupta da roda dentada a medida que é movida pelo suporte e em que um condutor de corrente elétrica a alta frequência é localizado e formado para provêr sectores ativos que engrazam com as re-entrâncias da roda em correlação de espaçamento com as superfícies das mesmas, a medida que a roda se move correlativamente.

4 — Aparelho para tratar a quente uma roda dentada como reivindicado no ponto 3 caracterizado pelo fato do condutor ter forma serpentina e extender-se em paralelo com o percurso da roda, dotado de uma pluralidade de sectores ativos com separação igual à dos dentes da roda.

5 — Aparelho para tratar a quente uma roda dentada de conformidade com o ponto 3 caracterizado pela provisão para dar rotação à roda dentada consistir em uma cremalheira de material isolante e termo-resistente que engranza com a roda dentada a medida que está é movida pelo seu suporte.

6 — Aparelho para tratar a quente uma roda dentada de conformidade com o ponto 3 em que os sectores ativos do condutor estão localizados para acoplamento cerrado com as faces operativas de pares sucessivas e contíguas de dentes com os quais engranzam quando a roda recíproca correlativamente e tem sectores ligando os sectores activos com acoplamento a laço com a roda dentada por todo o movimento desta.

7 — Aparelho para tratar a quente uma rodadentada de conformidade com o ponto 3 caracterizado mais pela incorporação de um banho de imersão para receber a roda no fim do seu movimento para apagá-la.

8 — Aparelho para tratar a quente as superfícies operativas dos dentes de uma roda dentada inclusive um suporte para a roda permitindo a rotação da roda no mesmo, elementos para fixar a roda em determinada posição angular no suporte e um condutor aquecedor em arco com sectores activos em "V" para registrar com as re-entrâncias dos dentes em correlação de espaçamento com as superfícies dos mesmos por cujo meio o tratamento a quente é limitado a um sector de dentes múltiplos da roda enquanto permite o movimento do condutor em correlação de engrazamento com os dentes mediante o movimento de condutor num plano de um lado da roda dentada.

9 — Aparelho para o tratamento a quente de rodas dentadas de conformidade com o ponto 8 caracterizado ainda pelo emprêgo para a imantação do condutor de uma corrente oscilante dotada da frequência da ordem de um milhão ou mais de ciclos por segundo.

10 — Aparelho de conformidade com o ponto 1 em que uma fonte de corrente oscilante com a frequência de, pelo menos, um milhão de ciclos está ligada com o condutor.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 16.264, de 19 de dezembro de 1923 a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 25 de fevereiro de 1943, sob número 477.081.

Térmo 33.304 de 7-6-44.

Standard Electrica S. A. — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da Invenção para: "Aperfeiçoamento em aparelhos de aquecimento por indução e controle do respectivo campo de fluência". — Privilégio de Invenção.

1 — Um aparelho aquecedor a, indução adaptado para endurecimento superficial de peças de obra de corte transversal irregular inclusive um indutor imantado para produzir um campo de fluência magnética de alta frequência em correlação de acoplamento com a obra para aquecê-la caracterizado pela combinação de meios para estabelecer um campo secundário de fluência induzida em correlação de controle ao dito campo de aquecimento.

2 — Aparelho de aquecimento a indução de conformidade com o ponto 1 em que o indutor é uma bobina de aquecimento com o seu campo de fluência em relação de acoplamento com a obra e em que os meios para estabelecer um campo induzido consistem em uma bobina fechada localizada em correlação com a bobina de aquecimento para criar uma corrente induzida, cujo campo de fluência está em correlação de controle com o campo de aquecimento para compensar as divergências os desvios do campo de aquecimento resultantes de alterações do corte transversal da obra.

3 — Aparelho de aquecimento a indução de conformidade com o ponto 1 em que os meios para estabelecer o campo secundário de fluência consiste em uma bobina fechada de circuito de compensação localizada para cingir a bobina de aquecimento substancialmente no plano da peça de obra na região da sua área aumentada de corte transversal.

4 — Aparelho de aquecimento a indução de conformidade com o ponto 1 em que os meios de estabelecer o campo de fluência secundário também incluem dispositivos que operam para variar a impedância do circuito da bobina secundária para permitir a alteração da respectiva atuação de controle.

5 — Aparelho de aquecimento a indução de conformidade com o ponto 1 caracterizado mais pela inclusão de uma bobina de circuito secundário de elevada condutividade elétrica em cooperação com a extremidade da bobina aquecedora para operar para corretivamente influenciar as linhas de força da fluência da bobina de aquecimento para produzir um aquecimento mais uniforme na parte da extremidade da obra.

6 — Aparelho de aquecimento a indução de superfícies de obra de corte irregular de conformidade com o ponto 1 e em que o campo eutroq eum tod opiznoad q' ouewuonbe ep primária de aquecimento imantada de uma fonte de alta frequência e o campo de fluência induzida de controle é produzido por um elemento de bobina secundária de formato substancialmente de anel fendido terminando em braços lateralmente estendidos e espaçados dotados de uma barra de fechamento de circuito secundário ajustavelmente montada nos mesmos para alterar a impedância da corrente induzida de controle a fim de permitir o ajuste da sua atuação de controle no campo de aquecimento.

7 — Aparelho de aquecimento a indução de conformidade com o ponto 1 caracterizado outrossim pelo fato que o campo de fluência induzida de controle está em correlação externa ou circundante com o campo de aquecimento.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 16.264, de 19 de dezembro de 1923 a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 25 de fevereiro de 1943, sob n.º 477.085.

Térmo 33.305- de 7-6-44.

Standard Eelectroca S. A., — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamento em Aparelhamento para Aquecimento a Indução" — Privilégio de invenção.

1 — Um aparelho para o aquecimento superficial de peças de obra em que é colocado um indutor em correlação de aquecimento por corrente indutiva energizado com uma corrente de alta frequência, caracterizado pela co- operação de um elemento igualador de material de elevada condutividade elétrica posto em correlação de acoplamento magnético com o indutor aquecedor no seu lado oposto ao campo de aquecimento e à obra para ter influência oposta e neutralizante sobre o campo da fluência aquecedora a fim de reagir contra a distorção do campo de aquecimento incidental às forças contra-magneto-motivas induzidas dentro da obra.

2 — Um aparelho de aquecimento a indução de conformidade com o ponto 1 em que o indutor tem a forma de uma bobina aquecedora e em que uma blindagem ou resguardo igualador cinge a bobina em correlação de espaçamento com a mesma.

3 — Um aparelho de aquecimento a indução de conformidade com o ponto 1, caracterizado mais por ser o indutor uma bobina espiralada e o elemento de blindagem igualadora tem a forma de uma juva ou manga cilíndrica fendida colocada para circunciar a bobina, de aquecimento em correlação de espaçamento de acoplamento magnético com a mesma.

4 — Um aparelho de aquecimento a indução como definido no ponto 1 caracterizado outrossim pela provisão de uma ligação elétrica entre a bobina e a blindagem num ponto intermediário do seu comprimento.

5 — Um aparelho de aquecimento a indução de conformidade com o ponto 1 caracterizado ainda pelo emprêgo de um indutor de forma de bobina espiralada e no qual a blindagem igualadora é concêntrica com a mesma e coextensiva em comprimento com a bobina e no qual faz-se uma ligação com terra à blindagem para prover uma descarga de estática da mesma.

6 — Um aparelho de aquecimento a indução de conformidade com o ponto 1 caracterizado mais pela provisão de uma ligação com terra ao elemento de blindagem havendo uma ligação entre a bobina e o elemento de blindagem.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 16.264, de 19 de dezembro de 1923 a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 25 de fevereiro de 1943, sob n.º 477.086.

Térmo n.º 33.309, de 7-6-44.

Ayerst, McKenna & Harrison, Limited — Domínio do Canadá.

Pontos característicos da invenção para: Endotoxina da coqueluche (Privilégio de invenção).

1 — Um processo para produzir uma substância tendo as características de uma endotoxina específica para a pertussis, caracterizado por compreender a suspensão de organismos da haemophilus pertussis em uma solução, o congelamento e o descongelamento repetidos da suspensão, a secagem da suspensão para a concentração do eletrólito, a subsequente re-suspensão dos organismos secos em água destilada esterilizada e, em seguida, o tratamento da suspensão para separar dela o líquido sobrenadante contendo a substância ativa.

2 — Processo para produzir uma substância tendo as características de uma endoto-

xima específica para a pertussis, caracterizado por compreender a suspensão de organismos da haemophilus pertussis em uma solução salina, o congelamento e descongelamento repetidos da suspensão, a secagem da suspensão para concentrar o eletrólito, a subsequente re-suspensão dos organismos secados em água destilada, esterilizada, o repouso da re-suspensão para afetar a extração da endotoxina e, depois, o tratamento da suspensão para separar dela um líquido sobrenadante, contendo a endotoxina.

3 — Um processo para produzir uma substância tendo as características de uma endotoxina específica para a pertussis, caracterizado por incluir as fases de suspensão dos organismos da pertussis em uma solução salina, de congelamento e descongelamento repetidos da dita suspensão, de modo eficiente para aumentar a permeabilidade das membranas dos organismos, de secagem da suspensão, para a obtenção de uma massa seca, contendo os organismos e a suspensão da dita massa seca em água para libertar a endotoxina por osmose.

4 — Um processo para produzir uma substância tendo as características de uma endotoxina específica para a pertussis, caracterizado por incluir as fases de suspensão dos organismos da pertussis em uma solução salina, de repetidos congelamentos e descongelamentos da dita suspensão de modo eficiente para aumentar a permeabilidade das membranas dos organismos, de secagem da suspensão para a formação de uma massa seca, contendo os organismos, de suspensão da dita massa seca, contendo os organismos, de suspensão da dita massa seca e de separação da dita suspensão em frações solúvel e insolúvel.

5 — Uma endotoxina antigênica, derivada da haemophilus pertussis, caracterizada por ser suficientemente isenta de outras frações antigênicas e que produz apenas uma reação cutânea específica quando injetada intradermicamente, em doses apropriadas, em seres humanos susceptíveis à coqueluche.

6 — Uma endotoxina antigênica específica para a haemophilus pertussis, caracterizada por ser substância isenta de outras substâncias antigênicas.

7 — Um endotoxóide antigênico, específico para a haemophilus pertussis, capaz de produzir reação imunológica.

8 — Um soro anti-endotóxico, contendo anticorpos específicos contra a endotoxina da haemophilus pertussis.

9 — Um endotoxóide, preparado a partir da endotoxina da haemophilus pertussis, capaz de produzir anticorpos específicos contra a endotoxina da haemophilus pertussis.

10 — Uma endotoxina, derivada da haemophilus pertussis, capaz de produzir dermonecroses em animais susceptíveis, que é letal para ratos, capaz de produzir apenas uma reação cutânea específica quando injetada intradermicamente em doses apropriadas em seres humanos susceptíveis, que é incapaz de produzir aglutininas para a haemophilus pertussis em ratos injetados com ela, incapaz de produzir, depois de ser destoxificada, mais que as aglutininas para a haemophilus pertussis geralmente presentes no soro de coelho normal e que produz um precipitado quando misturado com uma anti-endotoxina de coelhos imunizados com a endotoxina destoxificada.

Térmo 33.310 de 7-6-44.

A. B. Radiofabrikerne Paslas-Concert, Suécia.

Pontos característicos da Invenção para: "Mecanismo para a mudança automática dos discos de gramofones e aparelhos reprodutores de sons, similares".

Privilégio de Invenção:

1 — Um mecanismo para a mudança automática dos discos de gramofones e aparelhos

reprodutores de sons, similares, em que o último disco de baixo é transferido, em sucessão, do depósito de discos para a mesa giratória, em virtude de ser o pino do centro desta mesa giratória trazido o engajamento com a abertura central do disco que se acha por baixo dos outros no depósito de discos, mediante um movimento relativo entre o referido centrador ou pino de centro, adaptando-se o mesmo pino para soltar o disco do respectivo depósito com o mesmo movimento relativo, que se caracteriza por que a mesa giratória se adapta, em conjunto com o pino do centro, para realizar um determinado movimento, na mudança de cada disco, que resulta em obrigar o citado pino de centro a mover-se ao longo de um curso fechado.

2 — O mecanismo de acordo com o ponto 1, que se caracteriza: por serem a mesa giratória e o pino de centro dispostos num braço montado pivotalmente num eixo que é separado do eixo da rotação da mesma mesa giratória.

3 — O mecanismo de acordo com o ponto 2, que se caracteriza: por ser o braço ligado rigidamente com um disco excêntrico, na maneira conhecida, adaptando-se este disco, também na maneira conhecida, para fazer uma revolução em conexão com a mudança dos discos.

4 — O mecanismo de acordo com o ponto 2, que se caracteriza: por ser a mesa giratória adaptada para ser girada, com o pino de centro como centro de rotação, em razão de engrenagem, a partir de um eixo, em eixo coaxial com o eixo de rotação do braço.

5 — O mecanismo de acordo com os pontos 3 e 4, que se caracteriza: por que o eixo que é co-axial com o eixo de rotação do braço e que se adapta para acionar a mesa giratória, está montado no cabo do braço e é provido com dois pinhões, sendo um destes pinhões acionado por um motor elétrico, ao passo que o outro está em ligação operativa com um pinhão da mesa giratória.

6 — O mecanismo de acordo com os pontos 2 e 3, que se caracteriza: por serem o disco excêntrico, e o braço ligado a este disco, montados pivotalmente na armação do gramofone.

7 — O mecanismo de acordo com o ponto 2, que se caracteriza: por ser o pino de centro da mesa giratória disposto rigidamente no braço; e por que a massa giratória é rotativa em volta do mesmo pino de centro.

8 — O mecanismo de acordo com o ponto 1, que se caracteriza: por ser a ponta do pino de centro provida com uma parte que é móvel na direção longitudinal do mesmo pino, em contrário da ação de uma mola.

9 — O mecanismo de acordo com o ponto 1, em que o depósito dos discos é constituído por uma mesa fixa, situada por cima da mesa giratória e um tanto de lado, adaptando-se a referida mesa fixa para suportar uma pilha de discos dos quais todos, com exceção talvez do último de baixo, são centralizados por um pino projetado para baixo, que se caracteriza: por serem todos os discos da pilha guiados pelo mecanismo do depósito dos discos de modo tal que o último disco de baixo, da pilha de discos opo oquiuos unjuos unjuoq uns e uos uoy pino de centro da mesa giratória.

10 — O mecanismo de acordo com o ponto 1, que se caracteriza: porque o movimento do pino de centro da mesa giratória, realizado em torno do curso fechado, se adapta para ser utilizado para ajustar o braço acústico de acordo com o diâmetro do disco, puxado do depósito de discos pelo pino de centro, de maneira que este disco é obrigado, durante o movimento da mudança, a atuar com o seu bordo num braço pivotado, sendo o movimento de giro deste braço transformado em movimento de giro do braço acústico.

11 — O mecanismo de acordo com o ponto 10, que se caracteriza: por ser o braço pivotado impellido por meio de uma mola, para dentro do curso seguido pelo bordo do disco que está sendo mudado.

12 — O mecanismo de acordo com o ponto 10, que se caracteriza: por ser o movimento do braço pivotado transferido, por meio de um

ou mais tirantes e de braços pivotados, num tirante de ligação, movendo-se este último tirante para diante e para trás, sendo ainda este tirante de ligação provido com uma espera que se adapta para exercer um efeito de giro sobre o braço acústico enquanto este braço acústico se acha levantado, fora da posição em que deve funcionar.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do Regulamento n.º 16.264 de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Suécia em 12 de junho de 1943, sob n.º 4.213.

Térmo n.º 33.311, de 7-6-44.

Silva, Monteiro & Comp. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Novo abridor de latas" — Modelo de utilidade.

1 — Novo abridor de latas, caracterizado por uma faca triangular revolvente num dos bordos longitudinais de uma chapa alongada, rígida, de metal ou de outro material resistente, provida dita chapa com um recorte retangular na parte média do mesmo bordo em que revolve a faca e anexa a esta, tendo aludida faca os outros dois bordos livres de conformação curva formando um vértice pontecagudo, sendo ainda o bordo da faca, fronteiro ao recorte da chapa rígida, de conformação côncava e provida de gume.

2 — Novo abridor de latas, como reivindicado em 1, caracterizado pelo prolongamento do bordo de revolução da faca, além do bordo da chapa rígida a qual se prende, o que só deixa a aludida faca efetuar uma revolução de 90º quando enlão ditos prolongamentos se apoiam contra o bordo da chapa rígida, permitindo assim o uso eficiente do abridor.

3 — Novo abridor de latas, como reivindicado até 2, substancialmente como descrito e representado nos anexos desenhos.

Térmo n.º 33.312, de 7-6-44.

Standard Brands Incorporated — (Estados Unidos da América).

Pontos característicos da invenção de um "Processo de tratamento de fermento".

1 — Processo para o tratamento de fermento, o qual consiste em submeter o fermento a vigoroso arejamento em um meio que contém açúcar, uma fonte assimilável de nitrogênio e um fosfato, sendo o referido fermento disperso no referido meio na proporção de cerca de 1 libra calculada como fermento comprimido até cerca de 3 galões de meio, e estando o referido nitrogênio presente em uma quantidade que, calculada como tartarato de amônio, é inferior a 1% do fermento semeado, pelo qual se obtém um aumento de produção com uma esperada perda de força de cozimento e estabilidade, trazendo esse aumento de produção, com a eficiência da fermentação, uma compensação para essa perda.

2 — Processo para o tratamento de fermento, o qual consiste em submeter o fermento a vigoroso arejamento em um meio que contém açúcar, nitrogênio de amônio e um fosfato, sendo o referido fermento disperso no referido meio na proporção de cerca de 1 libra calculada como fermento comprimido até cerca de 3 galões de meio, e estando o referido açúcar presente em uma quantidade de cerca de 1% e estando o referido nitrogênio presente em uma quantidade que, calculada como tartarato de amônio, é inferior a 1% do fermento semeado, pelo qual se obtém um aumento de produção com uma esperada perda de força de cozimento e estabilidade, trazendo esse aumento de produção, com a eficiência da fermentação, uma compensação para essa perda.

3 — Processo para o tratamento de fermento, o qual consiste em submeter o fermento a vigoroso arejamento em um meio que contém açúcar, nitrogênio de amônia e um fosfato, sendo o referido fermento disperso no referido meio na proporção de cerca de 1 libra calculada como fermento comprimido até cerca de 6 galões de meio, e estando o referido açúcar presente em uma quantidade de cerca de 1% estando o meio em uma temperatura de cerca de 80 — 85°F e estando o referido nitrogênio presente em uma quantidade que, calculada como tartarato de amônio, é inferior a 1% do fermento semeado, pelo qual se obtém um aumento de produção com uma esperada perda de força de cosimento e estabilidade, trazendo esse aumento de produção, com a eficiência de fermentação, uma compensação para essa perda.

4 — Processo para o tratamento de fermento, o qual consiste em submeter o fermento a vigoroso arejamento em um meio que contém açúcar, nitrogênio de amônia e um fosfato, sendo o referido fermento disperso no referido meio na proporção de cerca de 1 libra calculada como fermento comprimido até cerca de 6 galões de meio, e estando o referido açúcar presente em uma quantidade de cerca de 1% estando o meio em uma temperatura de cerca de 80 — 85°F, estando o referido nitrogênio presente em uma quantidade que, calculada como tartarato de amônio, é inferior a 1% do fermento semeado e sendo o arejamento em uma proporção de cerca de 50 pés cúbicos por minuto para 250 galões de meio durante cerca de quatro horas, pelo qual se obtém um aumento de produção com uma esperada perda de força de cosimento e estabilidade, trazendo esse aumento de produção, com a eficiência de fermentação, uma compensação para essa perda.

5 — Processo para o tratamento de fermento, o qual consiste em submeter o fermento a vigoroso arejamento em um meio que contém açúcar, nitrogênio de amônia e um fosfato, sendo o referido fermento disperso no referido meio na proporção de cerca de 1 libra calculada como fermento comprimido até cerca de 6 galões de meio, e estando o referido nitrogênio presente em uma quantidade que, calculada como tartarato de amônio, é inferior a 1% do fermento semeado e sendo o arejamento em uma proporção de cerca de 50 pés cúbicos por minuto para 240 galões de meio, pelo qual se obtém um aumento de produção com uma esperada perda de força de cosimento e estabilidade, trazendo esse aumento de produção, com a eficiência de fermentação, uma compensação para essa perda.

A requerente reivindica para si a prioridade do competente pedido depositado nos Estados Unidos da América a 30 de dezembro de 1942, sob n.º 470.646.

RETIIFICAÇÃO

Térmo 31.181 de 26-5-43.

Dr. Manuel Fonseca Garcia — Nesta Capital.

Pontos característicos da invenção para: "Cabide-secador desarmável". (Modelo de utilidade).

1 — Cabide-secador desarmável, caracterizado pelo fato de se compor de hastes ou varelas articuladas inferiormente a uma peça ou punho verticalmente móvel, e guiadas na parte superior em competentes ranhuras de uma coroa semicircular, varelas, essas que por força de uma ação ascendente sobre o punho são levadas de uma disposição em feixe vertical a uma disposição horizontal radiada.

2 — Cabide-secador desarmável, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ter o referido punho uma forma aproximadamente semicircular, e trabalhar para cima e para baixo ao longo de uma haste vertical presa e paralela à base do cabide.

3 — Cabide-secador de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de se acharem as varelas articuladas ao punho por intermédio de um arame semicircular que atravessa orifícios existentes nas extremidades inferiores das mesmas.

TÉRMO ANTERIOR

Térmo n.º 33.032 de 27-4-44.

Carlos Henrique Lisboa Kronauer — Nesta Capital.

Pontos característicos da invenção para: "Novo tipo de chumbador com bucha expansível". (Modelo de utilidade).

Reivindicam-se como pontos característicos do presente pedido de privilégio de modelo de utilidade, os seguintes:

I — O novo tipo de chumbador com bucha expansível, caracterizado por um parafuso com rosca em uma das extremidades e com base cônica na outra, que, atravessando uma bucha de furo cônico em sua base, não pode passar completamente por essa bucha, sendo dessa forma fixado na dita bucha por meio de porca que opera a tração ou puxada do parafuso para o alto, apoiando-se a dita porca de tração no alto da mesma bucha.

II — O que vai reivindicado no ponto I, acima, sendo as buchas seccionadas longitudinalmente para operarem auto-dilatações mediante a pressão do cone do parafuso e em consequência da tração da porca — tudo como substancialmente descrito neste memorial e reivindicado nestes dois pontos característicos.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

com

Índice Alfabético e Remissivo

PREÇOS:

ENC. CR \$ 15,00

BROC. CR \$ 5,00

A VENDA

Seção de vendas: AV. RODRIGUES ALVES N. 1

Agência I: MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL